Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Lindomar Rodrigo Brandão (PP) - Presidente; Alexandre Zoche (PRD) - Vice-Presidente; Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD) - 1ª Secretária; e Rafael Foss (União) - 2º Secretário, no uso de suas prerrogativas legais, apresenta para a apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
I - o Gabinete da Presidência, composto por: um cargo de Chefe de Gabinete, um cargo de Assessor da Presidência, um cargo de Diretor da Escola do Legislativo e um cargo de Assessor Jurídico. (NR)

Art. 7º
.....

IV - Escola do Legislativo. (NR)

§ 1º

.....
g) Recursos Humanos. (NR)

.....
.....

Art. 13.....
.....

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

VII – Ao Setor de Recursos Humanos:
a) fazer apontamentos, registros e demais procedimentos para nomeação e exoneração de servidores, mantendo atualizadas as fichas funcionais destes e dos vereadores;
b) encaminhar, mensalmente, informações municipais através dos sistemas de atos de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado;
c) registrar, controlar, elaborar e calcular a folha de pagamento, bem como as concessões de vantagens aos servidores e os descontos sobre ela incidentes, procedendo aos descontos legais e aos autorizados individualmente, mantendo registros atualizados;
d) participar da elaboração e operação do processo de ingresso de novos servidores, incluindo as etapas dos certames seletivos ou de recrutamento e seleção;
e) sugerir a escala de férias dos servidores da Câmara, observando as disposições legais e zelando para que não haja prejuízo ao andamento das atividades, com anuência do Diretor-Geral e dos Departamentos;
f) elaborar atos de nomeação e exoneração dos servidores, inclusive redigindo as atas, quando necessário;
g) providenciar documentação, redigir termos de posse e recolher informações necessárias à admissão, exoneração e posse de servidores;
h) providenciar a convocação de vereadores suplentes, quando for o caso, e os respectivos termos de posse;
i) apresentar anualmente, conforme a legislação vigente, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
j) elaborar relatórios, certidões e declarações referentes a assuntos de pessoal, mantendo sob sua guarda toda a documentação;
k) disponibilizar, mensalmente, os holerites de pagamento a servidores e vereadores;
l) zelar pelo controle da assiduidade e pontualidade dos servidores;
m) prestar auxílio e assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões, ao Presidente, aos Vereadores e aos Departamentos da Câmara sobre matérias relacionadas a recursos humanos;
n) controlar e propor as avaliações de desempenho funcionais e periódicas, juntamente com a Comissão de Avaliação de Desempenho, sugerindo promoções conforme a legislação em vigor;
o) sugerir à Presidência da Câmara, por meio da Diretoria-Geral, a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos vagos, quando necessário, observadas as reais necessidades;
p) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre os concursos realizados e respectivas contratações, bem como encaminhar a documentação relativa às aposentadorias dos servidores efetivos do Legislativo Municipal. (NR)

.....

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

Art. 22. Quando houver mais de um servidor lotado na Procuradoria Jurídica ou nos Departamentos a que se refere o art. 8º, poderá ser designado um coordenador.
..... (NR)

Art. 2º O Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado da Lei nº 5.060, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPOS OCUPACIONAIS	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO SIMBOLO	NÚMERO DE VAGAS
Cargos de provimento em comissão	Assessor Jurídico	Ensino Superior (Formação em Direito)	Período Integral	CC 1	01
	Diretor-Geral	Ensino Superior	Período Integral	CC 2	01
	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio	Período Integral	CC 2	01
	Diretor da Escola do Legislativo	Ensino Médio	Período Integral	CC 2	01
	Assessor da Presidência	Ensino Médio	Período Integral	CC 2	01
	Assessor de Comunicação	Ensino Médio	Período Integral	CC 3	01
	Assessor Parlamentar	Ensino Médio	Período Integral	CC 4	11
	TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				**17**

Art. 3º Acrescenta alíneas à Descrição das Atribuições do cargo de Técnico Legislativo II, constante do Anexo III – Cargos Efetivos da Lei nº 5.060, de 2017, com a seguinte redação:

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

al) elaborar e calcular a folha de pagamento de vereadores e servidores;
am) organizar e manter atualizada a ficha de registro dos servidores da Câmara Municipal;
an) fazer o controle e recibo de férias, providenciar a documentação necessária à admissão, exoneração e posse de servidores;
ao) manter cadastro de informações funcionais e outros dados relativos aos servidores e vereadores;
ap) manter controle de frequência, horas extras e benefícios concedidos aos servidores;
aq) elaborar relatórios, certidões e declarações referentes a assuntos de pessoal;
ar) manter sob sua responsabilidade e guarda toda a documentação de pessoal. (NR)

Art. 4º Fica incluído no Anexo IV – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados, da Lei nº 5.060, de 2017, o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, com as seguintes atribuições:

Diretor da Escola do Legislativo

a) Representar a Escola perante a Câmara Municipal e entidades externas;

b) dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias e adequadas à sua regularidade e ao seu funcionamento;

c) planejar e coordenar cursos e programas a serem oferecidos pela Escola, com vistas à capacitação de parlamentares e servidores, visando ao aperfeiçoamento do funcionamento do Poder Legislativo;

d) elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Mesa Diretora da Câmara;

e) administrar os gastos em estreita consonância com a previsão orçamentária;

f) orientar os serviços da Secretaria da Escola;

g) assinar certificados, documentos escolares e correspondência oficial da Escola;

h) expedir editais de cursos, palestras, conferências, debates, simpósios e seminários oferecidos;

i) propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

j) solicitar à Presidência da Câmara os equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento da Escola;

k) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Escola;

l) executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Escola do Legislativo. (NR)

Art. 5º Altera a redação da alínea "a" do cargo de Diretor Geral, constante do Anexo IV – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados, da Lei nº 5.060, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Organizar, estruturar e conduzir as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos da Câmara Municipal, promovendo o aperfeiçoamento de sistemas, métodos e processos de trabalho. (NR)

Art. 6º O Anexo V da Lei nº 5.060, de 2017, passa a vigorar conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.060, de 2017:

I - alínea "b" do § 2º do art. 7º;
II - inciso II do art. 14;
III - alíneas "d", "f" e "j" do cargo de Diretor Geral, constante do Anexo IV – Descrição das Atribuições dos Cargos Comissionados.

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

ANEXO ÚNICO
ORGANOGRAMA

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover atualizações na Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco. As alterações propostas visam aprimorar a organização interna da Casa Legislativa, com vistas à modernização da gestão pública, à racionalização de processos e ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Dentre os principais ajustes, destaca-se a inclusão da Escola do Legislativo como unidade integrante da estrutura organizacional, formalizando sua existência e atribuições específicas, o que permitirá consolidar políticas de capacitação contínua dos servidores, vereadores e da sociedade civil, promovendo a educação para a cidadania e a qualificação da atividade legislativa.

A proposta também atualiza as atribuições do Setor de Recursos Humanos, setor este imprescindível para a adequada gestão de pessoas, conforme exigências de órgãos de controle externo e boas práticas da administração pública. Sendo assim, busca-se assegurar maior controle, transparência e eficiência na condução das rotinas funcionais da Câmara, incluindo nomeações, exonerações, folha de pagamento, benefícios, concursos e outras obrigações legais.

Outras alterações pontuais envolvem o ajuste na composição do Gabinete da Presidência, adequações nos anexos que tratam do quadro de cargos comissionados e efetivos, bem como atualizações nas atribuições funcionais, tornando-as mais condizentes com a realidade administrativa atual e com as diretrizes da gestão pública contemporânea.

Por fim, ressalta-se que todas as modificações propostas observam os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, respeitando os limites orçamentários e a estrutura organizacional prevista em lei.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Assinado por 4 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RAFAEL FOSS, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI e ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947 e informe o código 75F0-4DD2-E753-A947

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 75F0-4DD2-E753-A947

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 20/05/2025 18:45:50 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 20/05/2025 18:51:24 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 20/05/2025 19:27:54 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 20/05/2025 22:25:56 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/75F0-4DD2-E753-A947